



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 023/2017

de 10 de outubro de 2017.

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso das atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º A alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, far-se-á por venda nos termos desta Lei.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único: Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - Inservível é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 3º Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei e que foram avaliados e especificados Pela Comissão de Vistoria e Avaliação, instituída pelo Decreto nº 030/2017, para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 4º Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais do Município de Sampaio, Estado do Tocantins.

Art. 5º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.


ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

PUBLICAÇÃO

Certifico que anexei no Boletim Oficial do PMS a Lei nº 023/2017, de 10/10/2017...
O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 10/10/2017.


Jornadel Pereira da Silva
Diretor Municipal de Adm. e Planejamento
Decreto nº 032/2017



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS INSERVIVÉIS

Item	Descrição
01	Caminhão, Ford F-350, Ano 2004/2004, Placa MVX-9875, Cor Branco.
02	Ambulância, Ford Courier Rotan, Ano 2004/2004, Placa MVX-7809, Cor Branco.
03	Ambulância, Fiat Doblo cargo, Ano 2010/2011, Placa MXD-1594, Cor Branco.
04	Automóvel, Fiat Pálio Economy, Ano 2009/2010, Placa MXB-8401, Cor Branco.
05	Motociclo, Honda XLR 125, Ano 1998/1998, Placa MVO-0486, Cor Branca.
06	Motociclo, Suzuki 125, Ano 2009/2009, Placa MXB-7363, Cor Preta.
07	Caminhão Toco, Ford F-12.000 Basculante, Ano 2002/2002, Placa MVU-6522, Cor Branco.
08	Camioneta, GM/S-10 CS, Ano 1996/1996, Placa MVM-6791, Cor Branco.
09	Trator Agrícola, Massey Ferguson MF-285, Cor Vermelho.
10	Trator Agrícola, Massey Ferguson MF-275, Cor Vermelho.
11	Trator Agrícola, Valtra A-950 4x4, Ano 2010/2010, Cor Amarelo.
12	Semeadeira, Ano 1999, Modelo 2613-A 13L, Potência 58.
13	Semeadeira, Ano 1997, Modelo 2613-A, Potência 58.
14	Automóvel, Fiat Uno Mille Way 1.0, Ano 2014/2014, Placa OLK-8794, Cor Branco.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com